



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.856/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO
DOMINIAL E REGISTRAL E A
FORMALIZAÇÃO, POR ESCRITURA PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 058/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **regularização dominial e registral** e a formalizar, por **escritura pública**, a **doação recíproca (troca seca)** de imóveis entre o Município de Imigrante/RS e a Sra. **ILGA SCHNEIDER**, com posterior registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, observadas as condições desta Lei.

Art. 2º. A doação recíproca de que trata esta Lei terá por objeto:

I – o imóvel de propriedade do Município, registrado sob a **Matrícula nº 39.679**, junto ao **Registro de Imóveis de Teutônia/RS**, com suas benfeitorias/edificações;

II – o imóvel de propriedade da Sra. Ilga Schneider, registrado sob a **Matrícula nº 9.376**, junto ao **Registro de Imóveis dos Municípios de Estrela e Colinas/RS**.

Art. 3º. As partes declaram que a transação será realizada como **troca seca, sem torna, observada a equivalência econômica dos imóveis e a motivação do interesse público e da vantajosidade no processo administrativo**.

Art. 4º. A formalização definitiva da doação recíproca ficará condicionada à instrução do processo administrativo com, no mínimo:

I – comprovação de titularidade e apresentação de **matrículas atualizadas** dos imóveis, bem como certidões pertinentes, demonstrando a inexistência de ônus impeditivos à transferência;

II – atos e documentos técnicos necessários à transmissão regular do bem imóvel municipal, inclusive, quando aplicável, **vistoria final, medições/aceites, “habite-se” e averbação da construção/benfeitorias** na Matrícula nº 39.679;

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000

Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante-rs.com.br | e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – conclusão das providências administrativas e financeiras relativas ao Contrato nº 052/2025, que permanecerá vigente, até finalização dos tramites legais, e demais documentos necessários à perfeita formalização.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, inclusive:

I – elaborar e assinar minutas, termos, requerimentos e a escritura pública pertinente;

II – promover registros e averbações nos Cartórios competentes;

III – definir, no instrumento, a responsabilidade por emolumentos e custas cartorárias, observada a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 16 de ABRIL de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23EE-E3B2-6103-B8AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILMAR FRANCISCO PICCININI (CPF 001.XXX.XXX-71) em 16/04/2026 16:56:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/23EE-E3B2-6103-B8AB>